

PROCESSO N° 1009/18

PROTOCOLO N° 14.377.316-7

DATA: 09/12/16

PARECER CEE/CEMEP N° 282/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JORGE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/07/16 a 01/07/20. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia, ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física e aos índices de evasão e reprovação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1522/18 Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual do Campo São Jorge – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jerônimo da Serra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antonio Siqueira dos Santos nº 55, município de São Jerônimo da Serra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 929/15, de 23/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 08/05/15 a 08/05/20, fl. 263.

PROCESSO N° 1009/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 88/95, de 27/01/95;
  - b) reconhecimento: nº 2309/00, de 10/07/00;
  - c) renovação do reconhecimento: nº 2802/15, de 15/09/15,
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 418/15, de 27/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 30/06/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 127/17, de 26/05/17, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 214 e 225)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3336/18, de 03/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 258)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, fls. 262 a 266.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Justificativa de atraso do ato vencido:** Haja vista a falta de servidores efetivos (Equipe Pedagógica) nesse estabelecimento de ensino, ou seja, a rotatividade de profissionais contratados pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), bem como o momentâneo acúmulo de serviços.

PROCESSO N° 1009/18

(...) **O Laboratório de Química, Física e Biologia:** possui espaço próprio, com bancada e banquetas, equipamentos e recursos materiais, porém as aulas não estão sendo realizadas no laboratório, conforme justificativa da direção: “devido ao vendaval e fortes chuvas que ocorreram no início de maio. O laboratório ficou sem condições de uso”

A **avaliação interna**, fl. 223, encontra-se descrita no quadro abaixo:

E T A P A	Matrículas E. MEDIO					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos					
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO					
	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6
1ª A	78	86	49	51	57	55	11	23	16	11	11	24	21	04	06	16	03	05	01	05	07	30	37	28	29	23
2ª A	43	41	50	55	38	26	03	06	14	10	04	05	16	08	08	03	-	04	01	02	01	35	15	27	35	30
3ª A	29	44	23	34	31	24	04	05	03	04	04	03	14	03	03	06	05	03	01	02	-	17	22	16	25	21

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 226)

O Parecer CEE/CEMEP nº 418/15, de 27/08/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência de docentes não habilitados para as disciplinas de Filosofia, Física, Matemática, Química, Sociologia e Espanhol, fl. 207. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece sem docente habilitado para a disciplina de Física.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, justificou o referido atraso.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 213, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 221, 222 e 265, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Física, com habilitação em Ciências Biológicas e acadêmico de Física, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1009/18

Sobre o laboratório de Química, Física e Biologia, a Seed/PR encaminhou o protocolado ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), para que informasse sobre o pedido de reparos na instituição de ensino, conforme o Relatório Circunstanciado. O protocolado retornou à Seed/PR, com a seguinte informação (fls. 237 e 257):

1. Considerando o Despacho n° 371/2018 – CER/DEP (fls. 248/249), informamos ainda, que o estabelecimento de ensino está contemplado no Programa Reparo Rápido, através do P.I. n° 15.089.587-1 (fls. 244/245), com execução de serviços de engenharia, conforme Planilha de Serviços anexa às fls. 250/256.

Em virtude da falta do pleno funcionamento do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Jorge – Fundamental e Médio, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/07/16 a 01/07/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido sanada até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço, sem o qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física;

PROCESSO N° 1009/18

c) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP